



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Em, 04 de abril de 2023.

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 57/2023

O presente parecer tem como base o projeto de lei 57/2023, que dispõe sobre a majoração de salário dos servidores municipais, dos subsídios dos agentes políticos, o reajuste da bolsa auxílio de estágio, e dá outras providências.

Tal projeto tem como base o índice correspondente a apuração inflacionária do período de 1º de janeiro de 2022 a 1º de janeiro de 2023 do INPC/FIPE de 5.93%, e ainda 2.07% considerado parte adicional da reposição do período de 2020.

Sobre a assunção de despesas, ressalto que a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2.000, recepcionada como Lei Complementar pela Carta Magna de 1988, assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O referido projeto em questão, em nossa compreensão, atende aos requisitos para o atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pois vem acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeira no exercício em que deve entrar em vigência e nos dois exercícios seguintes.

Também contém a declaração do ordenador de despesa que confirma a adequação orçamentária financeira e a compatibilidade entre as leis orçamentárias.

Cumprido destacar que a revisão dos vencimentos não atingirá os limites legais constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 20, inciso III, destaca o





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

percentual de 54% para gastos com despesas de pessoal perante a receita corrente líquida do nosso município. Mesmo após o reajuste, os gastos do Poder Executivo com seu pessoal ficará na casa de 45,22%.

Para além desses argumentos, destaco a mensagem de justificativa, que esclarece que o projeto visa tão somente conferir a recomposição de perdas em razão do processo inflacionário, e considerando que o mesmo se encontra perfeitamente alinhado com as regras constitucionais.

Diante do exposto, considerando as perspectivas contábeis, financeiras e orçamentárias, declaro que não há nada que impeça a tramitação e deliberação plenária.

Fabiano Rosa do Amaral

Contador

CRC: 1SP268781/0-4

